



ATA DA 2312ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – CI-SUPGAB 14818/2018**. Trata o expediente da indicação da empregada Mariana Araújo Athaide de Mello, Reg. 9389, para o encargo de Substituta do Assessor de Relações Institucionais, retroagindo seus efeitos a 05/07/2018, conforme solicitado na inicial. Em despacho de fl. 02, a DIRAFI solicita à SUPREC manifestação quanto ao pedido de retroatividade da eventual Portaria para 05/07/2018. À fl. 04 consta o Parecer GERCAR nº 75/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 05, a SUPREC opina pelo deferimento da indicação, corroborando com a informação da GERCAR de que a empregada atende aos pré-requisitos solicitados para o cargo. Em despacho de fl. 08, a SUPGAB encaminha o expediente para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o encargo supracitado, a partir de 05/07/2018, com base no Parecer GERCAR nº 75/2018 de fl. 04 e no despacho SUPREC de fl. 06. **Subitem 2.2 – CI-DIRGEP 13433/2018**. Trata o expediente das indicações dos empregados Anderson Gonçalves Pereira, Reg. 9545, para o cargo comissionado de Gerente de Operações do Porto de Angra dos Reis e Eder Braz Velludo, Reg. 9410, para o encargo de Substituto do Gerente de Operações do Porto de Angra dos Reis. Às fls. 11 e 16 constam os Pareceres GERCAR nºs 72/2018 e 73/2018 com a análise das referidas indicações. Em despacho de fl. 17, a GERCAR informa que, ao analisar os dados, verificou que o empregado Anderson Gonçalves Pereira foi lotado na GERANG em 01/02/2015, perfazendo 03 anos e 07 meses de experiência na área. Devido a isto, a GERCAR informa que o empregado não atende ao pré-requisito de 05 (cinco) anos de experiência na área, ressaltando que referido pré-requisito será atendido dentro do prazo do Plano de Adequação. Por fim, esclarece que o empregado atende plenamente aos demais pré-requisitos. Informa, ainda, que o empregado Eder Braz Velludo atende aos pré-requisitos necessários para o encargo de Substituto da GERANG, contudo, informa que cabe consulta à GERARH para verificar se o mesmo continua no regime de escala de revezamento, pois, caso se confirme a informação, este fato pode trazer prejuízo ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra (conforme determina o artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho), no caso da necessidade de substituição do GERANG em dia de sua saída do plantão. Nesta hipótese, a se optar pela designação do empregado, a GERCAR sugere produzir documento para ciência do empregado de sua saída da escala de revezamento. A SUPREC, em despacho de fl. 18, opina pelo deferimento da indicação e recomenda atentar para as observações apontadas na informação da GERCAR para que



o empregado Eder Braz Veludo seja notificado formalmente de que, quando em efetivo exercício do cargo por ausência do titular, o mesmo deverá cumprir horário administrativo. Em despacho de fl. 20, a SUPGAB encaminha o expediente para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE determinou o encaminhamento da matéria à DIRGEP para que justifique as indicações, tendo em vista o exposto pela GERCAR à fl. 17. **Subitem 2.3 – CI-AUDINT 15825/2018.** Encaminha, para conhecimento do Colegiado, cópia do Acórdão nº 8.332/2018-TCU - 2ª Câmara, relativo ao processo TC 032.564/2011-2, que trata da apreciação dos embargos de declaração opostos pelo ex-Diretor Presidente Jorge Luiz Mello em face do Acórdão nº 4.324/2018-TCU – 2ª Câmara. A DIREXE tomou conhecimento do Acórdão nº 8.332/2018 - TCU - 2ª Câmara e solicitou à AUDINT o monitoramento do assunto. **Subitem 2.4 – CI-AUDINT 16038/2018.** Encaminha o Relatório de Auditoria Interna nº 06/2018, que trata da Atividade III – Gestão dos Contratos e Convênios – Ação 01 – Contratos de Arrendamento Portuário, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018. A AUDINT esclarece que o prazo para a apresentação das justificativas e providências adotadas é de 10 (dez) dias úteis, conforme consta no Manual de Auditoria Interna – MAINT. A DIREXE tomou conhecimento do referido Relatório e determinou o seu encaminhamento à SUPJUR/GERARE para esclarecimento quanto às providências referentes aos pontos 06 e 07 do referido Relatório. **Subitem 2.5 – CI-GERCON 14538/2018.** Trata-se de reclamação trabalhista, em trâmite na 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0001472-61.2011.5.01.0078, ajuizada por Carlos Roberto Duarte Seilhe, em face da CDRJ. Em despacho de fl. 21, a GERARH encaminha, para deliberação da DIRAFI/DIREXE, a sugestão do escritório externo e do SUPJUR/GERCON, para a retirada do reclamante da área considerada arriscada, visando afastar o pagamento do adicional de risco da forma determinada em sentença, evitando assim o pagamento de forma majorada. A GERARH registra que o mesmo empregado, também é reclamante no processo nº 0010411-55.2014.5.01.0068, que através da Intranet nº 10.144/2016, determinou a inclusão do adicional de risco judicial, no percentual fixo de 40% sobre o salário base. Visando subsidiar melhor análise da DIREXE/DIRAFI, a GERARH apresenta a diferença entre o valor atualmente pago e o determinado em sentença. Considerando a diferença entre os modelos, a GERARH estimou um reajuste aproximado, com a inclusão dos encargos trabalhistas como FGTS, INSS e PORTUS, sem a incidência sobre férias e 13º salário. Por fim, menciona o valor da execução da sentença calculada pelo escritório externo à fl. 03. Em despacho de fl. 23, a DIRAFI encaminha a matéria para apreciação do Colegiado. A DIREXE, acatando a sugestão do escritório externo Tostes & De Paula, determinou a retirada do reclamante Carlos Roberto Duarte Seilhe da área considerada arriscada. **Subitem 2.6 – Processo 16692/2017.** Encaminha, para aprovação da DIREXE e do CONSAD, os Instrumentos Normativos IN.OUVGER.01.005.06 (fls. 38/44) e IN.OUVGER.01.005.07 (fls. 13/26), que tratam do módulo Simplifique! e da Carta de Serviços ao Usuário, respectivamente. A OUVGER informa que as atualizações foram realizadas a fim de atender aos preceitos legais estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta OGU nº 1, de 12/01/2018. Com vistas a atender ao Art. 9 da referida Instrução Normativa, a OUVGER esclarece que solicitou ao DIRPRE a criação de um Comitê Permanente de Desburocratização a fim de que aquela Ouvidoria possa encaminhar os pedidos de solicitação de simplificação que chegarem ao setor. A matéria foi apreciada pela DIREXE em sua 2305ª Reunião, de 09/08/2018, que tomou conhecimento dos

Instrumentos Normativos e deliberou pelo retorno do expediente à OUVGER para maiores esclarecimentos quanto ao papel e responsabilidades do Comitê Permanente de Desburocratização, priorizando entender as questões de confidencialidade e sigilo das matérias apreciadas pela Ouvidoria. Em resposta, a OUVGER anexa às fls. 48/50 as informações prestadas pela Controladoria Geral da União quanto às responsabilidades do Comitê Permanente de Desburocratização. Em nova apreciação da matéria, a DIREXE, em sua 2309ª Reunião, realizada em 05/09/2018, tomou conhecimento das informações prestadas às fls. 48/50 e determinou à OUVGER apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o projeto de criação do Comitê Permanente de Desburocratização da CDRJ. Em atendimento ao solicitado pela DIREXE, retorna o expediente com a manifestação da OUVGER de fls. 54/55. A DIREXE aprovou os Instrumentos Normativos IN.OUVGER.01.005.06 (fls. 38/44) e IN.OUVGER.01.005.07 (fls. 13/26) e determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração. Adicionalmente, indicou os seguintes Superintendentes para compor o Comitê Permanente de Desburocratização da CDRJ: DIRPRE – Superintendente de Gestão Estratégica (SUPGES); DIRMEP – Superintendente de Planejamento de Mercado (SUPLAM); DIRGEP – Superintendente de Engenharia (SUPENG); e DIRAFI – Superintendente de Administração (SUPADM).

Subitem 2.7 – Processo 13381/2018. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2018, tendo como critério de julgamento o menor preço por grupo e menor preço por item, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na aquisição de equipamentos de drone, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 215.715,16 (duzentos e quinze mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos). Às fls. 11/117 constam documentos relativos à cotação de preços. Às fls. 120/121 consta a reserva orçamentária nas rubricas 221101 – Material Permanente (4102) e 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento (4103). Em parecer e despacho de fls. 189/194, a GERINC/SUPJUR concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual chancelou o Edital de Pregão Eletrônico acostado às fls. 171/179. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 195. A DIREXE, com base no parecer e despacho GERINC/SUPJUR de fls. 189/194, autorizou a realização do Pregão Eletrônico nº 26/2018.

Subitem 2.8 – Intranet 10141/2018. Trata o processo de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, a ser celebrado com a empresa NSP Tecnologia, Sistemas e Máquinas Ltda., para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos softwares de controle e tratamento dos registros de ponto dos empregados, estagiários e jovens aprendizes da CDRJ (APACOPR, APAPROCESS, NETREP e MCFAPA) e suas respectivas bases de dados, no valor total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. Às fls. 05/07, proposta de preços da referida empresa. À fl. 08, Certidão da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Rio de Janeiro – ASSESPRO de que a empresa está apta a prestar o presente serviço. Às fls. 09 e 10, Atestados de Capacidade Técnica. À fl. 41 consta a rubrica orçamentária. À fl. 67, Certidão da ASSESPRO informando que a empresa é autora e única fornecedora no Brasil dos produtos APACOPR, APAPROCESS, NETREP e MCFAPA. À fl. 97, a GERARH informa que a proposta de preço apresentada pela futura contratada está dentro dos valores praticados no mercado. Em despacho de fls. 113/119 e 121, a GERINC/SUPJUR dispõe que: “ (...) **No que se refere ao SICAF, verifiquei que a**

certidão da Receita Federal/PGFN e a certidão de FGTS encontram-se vencidas. Portanto, requero, NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, novo SICAF ou a juntada de documentos que comprovem a validade das certidões mencionadas.

17. Desta forma, estando a contento o aspecto jurídico-formal, chancelo a minuta do contrato a ser celebrado entre a CDRJ e a NSP TECNOLOGIA SISTEMAS E MÁQUINAS LTDA, às fls. 107/111-v. (...). 22. Opino também pelo posterior envio dos autos para conhecimento do CONSAD, conforme disposto na OS DIRPRE nº 17/12". A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação da DIREXE, e posterior submissão ao CONSAD, conforme despacho de fl. 122. Desde que atendidas as solicitações da GERINC/SUPJUR constantes nos despachos de fls. 113/119 e 121, a DIREXE autorizou a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa NSP Tecnologia, Sistemas e Máquinas Ltda., para prestação dos serviços supracitados, no valor e prazo propostos. Posteriormente, a matéria deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração para conhecimento. **Subitem 2.9 – CI-DIRAFI 15602/2017.** Ao tomar conhecimento das informações apresentadas acerca da contratação emergencial para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, o Conselho Fiscal, em sua 553ª reunião de 27/11/2017, destacou a importância de se realizar um planejamento para as contratações visando à economicidade e evitando, o quanto possível, as contratações emergenciais. A DIREXE, em sua 2270ª Reunião, de 14/12/2017, tomou conhecimento da recomendação do Conselho Fiscal e registrou que acompanha a importância de um planejamento para as contratações da Companhia. Outrossim, esclareceu que, no caso específico, a atual gestão da CDRJ se deparou com os seguintes fatos: a) A Companhia estava sem o contrato de manutenção há 2 (dois) anos; b) O certame licitatório, então finalizado, apontava o 14º colocado como vencedor, o que levou o Diretor-Presidente a optar pelo cancelamento do processo e abertura de um novo processo licitatório que se encontra em curso; c) Havia uma séria de notificações e reclamações de funcionários e órgãos intervenientes, como ANTAQ e Receita Federal, acerca das condições insalubres de trabalho e d) Necessidade técnica dos servidores estarem em ambiente refrigerado para poderem operar, sob risco de pane no equipamento, fato esse que já ocorreu anteriormente. A despeito das informações apresentadas, o Conselho Fiscal, em sua 555ª Reunião, realizada em 26/01/2018, reiterou a necessidade de um planejamento para as contratações, visando à economicidade e evitando, o quanto possível, as contratações emergenciais. Retorna o expediente com o despacho do DIRPRE, à fl. 37, para inclusão do assunto na pauta da reunião do Colegiado. A DIREXE tomou conhecimento do posicionamento do CONFIS e informou que está acatando tais recomendações. **Subitem 2.10 – Intranet 15696/2018.** Trata-se de reclamação trabalhista em trâmite perante a 45ª Vara do Trabalho/RJ, ajuizada em desfavor da CDRJ, pelo autor Antônio Alves Machado Filho e outros. Em despacho de fl. 20, a GERARH encaminha o relatório do escritório externo, sugerindo a exclusão da rubrica "Processo 25,44%" do empregado Jorge Augusto Marques Pereira, Reg. 6960, Processo nº 0012100-53.2007.5.01.0045, que faltou a audiência inicial e teve seu pedido arquivado, sem resolução do mérito, por abandono de causa. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 23. A DIREXE acatou a sugestão do escritório externo para exclusão da rubrica "Processo 25,44%" da folha de pagamento do empregado Jorge Augusto Marques Pereira, Reg. 6960, determinando o encaminhamento da matéria à SUPREC para as



providências subsequentes. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1** – Conforme disposto no inciso VI do art. 69 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente designou o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Klein, para assumir, no período de 01/10/2018 a 05/10/2018, os encargos do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Gomes, que estará de férias nesse período. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro

FREDERICO RIBEIRO KLEIN
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Secretária de Órgãos Colegiados